

fação de quaesquer sommas que pelos mesmos Directores forem requisitadas em conformidade com a mencionada distribuição.

Art. 7.º nenhuns trabalhos devem começar sem que os projectos definitivos e respectivos orçamentos tenham sido approvados e mandados executar.

Art. 8.º Havendo differença entre as quantias requisitadas e as sommas despendidas em cada mez, darão os Directores logo parte a este Ministerio pela Repartição de Contabilidade, para que no caso de ser a despeza menor, se dêem as devidas providencias para se não accumularem nos cofres das Direcções grandes quantias sem immediata applicação, e no caso contrario para que se faça em tempo competente a remessa de fundos para o progresso dos trabalhos.

Art. 9.º É expressamente prohibido exceder em qualquer obra a quantia que para ella for destinada.

Art. 10.º Quando no decurso dos trabalhos se reconhecer não ser possivel despende durante o anno economico a totalidade das quantias para ellas votadas, o Director dará parte com antecipação para que o Governo providencie o que a esse respeito julgar conveniente.

Direcção geral das Obras Publicas, em 13 de Julho de 1859.—*Visconde da Luz.*

No Diar. do Gov. de 15 Jul., n.º 164.

DIRECÇÃO DO COMMERCIO E INDUSTRIA—REPARTIÇÃO CENTRAL

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—Para que possa começar a ter execução o systema metrico decimal, adoptado pelo Decreto de 13 de Dezembro de 1852, e para que se facilite a sua geral adopção, é necessario popularisar aquelle systema, diffundindo quanto seja possivel o seu ensino. Para este fim, já por este Ministerio foi enviado a V. Ex.^a o numero de exemplares do compendio e cartilha para uso das escolas, que se julgou necessario. Acham-se alem d'isso organisadas e impressas já não só as tabellas da comparação entre as antigas e novas medidas, mas tambem os quadros synopticos onde figuram os nomes e dimensões das mesmas medidas, destinados ao ensino pratico nas escolas. N'estes termos, e achando-se muito adiantados todos os trabalhos preliminares para a execução d'aquelle Decreto, vou rogar com toda a instancia a V. Ex.^a se sirva ordenar: 1.º, que seja obrigatorio nas escolas de instrucção primaria o ensino do systema metrico; 2.º, que nos exames dos candidatos ás cadeiras de instrucção primaria se exija, como habilitação obrigada, o conhecimento do sobredito systema. A importancia d'este assumpto é tão obvia, que julgo desnecessario insistir sobre a utilidade da providencia que tenho a honra de solicitar de V. Ex.^a, e sobre a conveniencia de recommendar aos professores que lhes prestem toda a sua attenção.

Deus guarde a V. Ex.^a Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, 13 de Julho de 1859.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

No Diar. do Gov. de 15 Jul. n.º 164.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

3.ª DIRECÇÃO—1.ª REPARTIÇÃO

Sua Magestade EL-REI, a quem foi presente o Officio n.º 158 do Governador Civil do districto de Vizeu, datado de 7 do corrente, participando que os paes de alguns mancebos recrutados nos annos de 1856 e seguintes, pedem que se lhes passe guia para entrarem nas recebedorias dos respectivos concelhos com a importancia das substituições dos ditos annos, ficando d'esta fórma sustados os procedimentos contra elles: manda declarar ao mesmo magistrado, que nenhuma duvida ha em aceitar a proposta dos impetrantes; mas como seus filhos são refractarios, e n'esta qualidade incorreram na pena de mais tres annos de serviço no Exercito, comminada no artigo